



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 10744/13

Pág. 1/2

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÕES – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 02098 / 2017

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

ANTONIA DA SILVA PEREIRA	Vitalícia
MAIZA COSTA QUIRINO	Temporária

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **JOÃO QUIRINO PEREIRA**

1.2.2. Matrícula: **47.417-7**

1.2.3. Cargo: **Ilustrador**

1.3. ATOS CONCESSIVOS:

1.3.1. Data: **31/05/2016**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 09/06/2016**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria concluiu, após análise de defesas¹ (fls. 69/70) pela legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 50 e 51.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.**

¹ A Auditoria havia concluído inicialmente, às fls. 15, pela notificação da autoridade responsável para adotar as providências no sentido de encaminhar o processo de pensão em nome de Antonia Pereira da Silva, viúva do servidor.

Na primeira análise de defesa (fls. 41/43) a Unidade Técnica de Instrução concluiu pela nova notificação da PBPREV para editar os atos de concessão das pensões referentes à Maiza Costa Quirino e à Antonia da Silva Pereira, com efeitos retroativos à data em que foram concedidos os respectivos benefícios.

No relatório de fls. 56/58, a Auditoria concluiu novamente pela notificação da autoridade responsável para adotar providências no sentido de enviar as cópias das publicações dos atos de pensão analisados em órgão oficial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 10744/13

Pág. 2/2

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de setembro de 2017.

jtasm

Assinado 22 de Setembro de 2017 às 12:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 22 de Setembro de 2017 às 12:23



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2017 às 12:51



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO